

## **PROJETO DE LEI Nº 86, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA - ME, CNPJ 03.592.618/0001-86, Inscrição Estadual 338060542.00-13, com endereço na Rua Mozart Machado, nº 273, Bairro Lourdes, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da concessão de uso constituem-se das seguintes áreas:

**I.** um lote de terreno de nº 06, Quadra 011, com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Bairro Nogueirinha, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Quatro; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 05; e, pelos fundos 12,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Clemente; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 22.603, fls. 003, do Livro nº 2-DC; e,

**II.** um lote de terreno de nº 07, Quadra 011, com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Bairro Nogueirinha, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Quatro; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 08; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 06; e, pelos fundos 12,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Clemente; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 22.604, fls. 004, do Livro nº 2-DC.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

**I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

**II.** implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

**VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único** – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.685, de 23 de agosto de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 22 de dezembro de 2015

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora-Geral do Município**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 22 de dezembro de 2015

**Ofício nº 436/2015 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 86/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ***PROJETO DE LEI N° 86/2015***

#### ***JUSTIFICATIVA***

*Sr. Presidente e demais vereadores,*

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA para fins de construção e instalação em sede própria.

A empresa atua em Itaúna desde dezembro de 1999 nas atividades de confecção de peças de vestuário, industrialização e comercialização de roupas e agasalhos em geral, bem como na prestação de serviços de facção.

A empresa deverá transferir suas atividades para os imóveis concedidos pelo Município e transferir todo seu processo produtivo e comercial no período máximo de dezoito meses.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito de Itaúna***

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

### Projeto de Lei nº 06/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 06/2016**, que “*Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA - ME, para fins de sua construção e instalação em sede própria.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2016.

**Nilzon Borges Ferreira**

*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hélio Machado Rodrigues**

*Membro*

**Lucimar Nunes Nogueira**

*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **AO PROJETO DE LEI N° 06/2016**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei N° 06/2016, que “Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para fins e nas condições que menciona e dá outras providências”**, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a conceder o uso de imóvel da municipalidade, para a referida empresa mencionada, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**ADP CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA.**

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 22 de Fevereiro de 2016.

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**  
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro/CFO*